



Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.614.225/0001-09

L E I nº 323/2003

**ESTABELECE INCLUSÃO DE
DATAS NO CALENDÁRIO DE
FERIADOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. – Fica instituído feriado Municipal no dia 22 de abril, em homenagem ao Pioneiro e Fundador como também Primeiro Prefeito de Sapezal – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 31 dias do mês de março de 2003.


ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração


Anderson Cesar Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo

